



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários

SLA 5225/2020
Data 09/07/2021
Pág. 1 de 42

ADENDO AO PARECER ÚNICO N° SLA 5225/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental SLA		PA COPAM: SLA 5225/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO:		LP+LI		VALIDADE DA LICENÇA: 16/12/2027			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		Nº do processo		SITUAÇÃO:			
AIA		1370.01.0046649/2020-04		Deferida			
EMPREENDEDOR:	Interligação Elétrica de Minas Gerais S/A	CNPJ:	08.580.534/0001- 46				
EMPREENDIMENTO:	Projeto Triângulo Mineiro	CNPJ:	02.998.611/0001-04				
MUNICÍPIO:	Araxá, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Perdizes, Santa Juliana, Uberaba e Uberlândia.	ZONA:	Rural				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		LAT/Y	7819279.46 m S.	LONG/X	290604.43 m E.		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
NOME:							
BACIA FEDERAL:		Paraná		BACIA ESTADUAL:		Paranaíba	
UPGRH:		PN2 / PN3		SUB-BACIA:		Rio Araguaari e Baixo Paranaíba	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE		
E-02-03-8	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica				4		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:				
Dossel Ambiental Consultoria e Projetos LTDA Daniel Moreira Cavalcanti			CNPJ: 10.538.220/0001-27 CREA 2007142964/D-RJ				
RELATÓRIOS DE VISTORIA:			DATAS:				
Vistoria Remota conforme RT Situação CT/EM/1109/2021 – Protocolo SEI n° 30950301			16/06/2021				
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	ASSINATURA			
Érika Gomes de Pinho – Analista ambiental			1.477.833-6				
Giovana Randazzo Baroni – Analista Jurídico			1.368.004-6				
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora de Análise Técnica - SUPPRI			1.481.987-4				
De acordo: Ana Carolina Naime Diretora de Controle Processual			1.234.258-0				

Responsáveis técnicos pelos estudos

Responsável Técnico	Registro no conselho	ART	CTF	Estudo
Daniel Moreira Cavalcanti.	Engenheiro Florestal - CREA/DF: 2007142964/D-RJ.	0720200045838	3952406	Coordenação Geral.
Barbara Costa Rodrigues	Engenheira Florestal CREA/DF: 31303/D-DF	0720220038856	7514685	Execução/supervisão dos programas ambientais relativos à flora



Caio Neiva Rodrigues Oliveira	Geólogo CREA/MG: 250370D MG	MG20221133356	7297159	Coordenação de geoprocessamento.
Lillian Moreira Oliveira	Bióloga CRBio: 070021/04-D	20211000110341	1904588	Coordenação geral da elaboração dos Estudos e Programas Ambientais.



1. Resumo

O empreendimento Projeto Triângulo Mineiro, da Interligação Elétrica de Minas Gerais S/A, corresponde a três trechos de linha de transmissão de energia elétrica, LT 345 KV – 158 km e quatro subestações de energia elétrica, enquadrados no código E-02-03-8 do anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, situados nos municípios de Araxá, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Perdizes, Santa Juliana, Uberaba e Uberlândia/MG - Processo SLA 5225/2020 Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0046649/2020-04.

A empreendedora solicitou, em 24 de fevereiro de 2022, por meio do protocolo SEI nº 42801718, atualização das informações referentes a supressão de vegetação decorrente da implantação do Projeto Triângulo Mineiro. Trata-se de adendo ao Processo de Licenciamento Ambiental (LP+LI), instruído com RCA e PCA aprovado na 55ª Reunião Ordinária da CIF de 16/12/2021. Tal atualização surgiu após um refinamento, com o auxílio da equipe construtiva, onde foi proposto uma redução do quantitativo total de supressão de vegetação.

2. Introdução

A empresa Interligação Elétrica de Minas Gerais S/A, requereu por meio do processo SLA 5225/2020 a concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para o empreendimento denominado Projeto Triângulo Mineiro. O empreendimento possui 158 km de extensão e perpassa pelos municípios de Araxá, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Perdizes, Santa Juliana, Uberaba e Uberlândia.

Este adendo ao Parecer Único pretende subsidiar a decisão da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, relativa às seguintes alterações no processo de licenciamento: Redução da faixa de serviço de 5m para 4m; Faixa de serviço em APP de 1m (quando possível); Alteração na largura dos acessos; Largura dos acessos em APP 4m (quando possível); Refinamento de acessos. A partir dessas alterações nas áreas de intervenção do projeto, a empreendedora deseja alterar os seguintes programas e compensações: Programa de Supressão Vegetal; Projeto de Reposição Florestal; Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (Área de Preservação



Permanente); Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (Espécies Protegidas e/ou Ameaçadas de Extinção); e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (Reserva Legal).

2.1 Contexto histórico

O processo de LP+LI foi designado à SUPPRI pela Deliberação GDE nº 04/2020 de 23 de abril de 2020. Foram concedidas as licenças prévia e de instalação na 55ª Reunião Ordinária da CIF de 16/12/2021, na Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio do Parecer Único SLA 5225/2020.

Cumprе esclarecer que foi solicitado pelo empreendedor CTEEP a alteração de titularidade da licença ambiental nº 5225/2020, dos atos autorizativos e das obrigações decorrentes da referida licença em nome do empreendimento Projeto Triângulo Mineiro transferindo para Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., tendo sido deferido o mencionado requerimento, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 05/2017 (processo sei nº 1370.01.0046649/2020-49 – id 43735191 e id 43734796).

A empreendedora apresentou, por meio do documento SEI nº 42801718 (SEI 1370.01.0046649/2020-04), carta contendo atualização das informações referentes a supressão de vegetação decorrente da implantação do Projeto Triângulo Mineiro. Conforme carta CT/EM/220/2022, o pedido se deu após um refinamento, com o auxílio da equipe construtiva, que desencadeou uma redução do quantitativo de supressão vegetal do Projeto Triangulo Mineiro.

Em 20 de junho de 2022, foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 124/2022 (SEI 47327683). Elas foram respondidas em 22 de julho de 2022 pela empreendedora via SEI (Recibo de protocolo 50206590).

2.2 Caracterização do empreendimento

Os estudos apresentados demonstram que o Projeto Triângulo Mineiro terá extensão aproximada de 158 Km e corresponde a três trechos de linha de transmissão de energia elétrica e quatro subestações de energia elétrica, situados nos municípios de Araxá, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Perdizes, Santa Juliana, Uberaba e Uberlândia/MG.



A empreendedora propõe uma redução do quantitativo total de supressão de vegetação, ainda que para alguns usos de solo algumas fitofisionomias estejam aumentando o quantitativo de supressão.

O quadro abaixo, demonstra os usos de solo ocupados pelas estruturas da ADA segundo o processo original e depois do pedido de atualização, onde podem ser observadas as fitofisionomias em que o uso do solo está diminuindo e aquelas em que o mesmo está aumentando, ainda que em quantidade ínfima:

Uso do solo	Acessos	Acesso sobre a Faixa de Serviço	Faixa de Serviço	Praça de Lançamento	Praça de Torre	Subestação	Total
Acessos (Anterior)	3,76	0,08	1,39	0,08	0,66	0,09	6,06
Acessos (Atualizado)	1,91	0,61	0,50	0,11	0,68	0,08	3,88
Agropecuária (Anterior)	27,31	3,28	49,88	4,99	62,90	38,46	186,82
Agropecuária (Atualizado)	16,75	22,47	17,61	6,00	63,51	37,80	164,15
Capoeira (Anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,11
Capoeira (Atualizado)	0,00	0,00	0,07	0,00	0,02	0,00	0,09
Floresta Estacional Decidual (Anterior)	0,00	0,00	0,27	0,00	0,27	0,00	0,53
Floresta Estacional Decidual (Atualizado)	0,00	0,01	0,06	0,00	0,27	0,00	0,35
Floresta Estacional Semidecidual (Anterior)	0,77	0,04	3,87	0,00	1,34	0,00	6,03
Floresta Estacional Semidecidual (Atualizado)	0,36	0,27	1,81	0,00	1,34	0,00	3,78
Floresta Estacional Semidecidual Aluvial (Anterior)	1,34	0,10	8,05	0,04	2,12	0,85	12,50
Floresta Estacional Semidecidual Aluvial (Atualizado)	0,54	0,66	3,26	0,04	1,81	0,63	6,95
Floresta Plantada (Anterior)	0,26	0,00	0,63	0,00	0,87	0,00	1,76
Floresta Plantada	0,14	0,21	0,29	0,00	0,90	0,00	1,54



(Atualizado)							
Infraestrutura Urbana (Anterior)	0,16	0,00	0,03	0,00	0,00	0,83	1,03
Infraestrutura Urbana (Atualizado)	0,08	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,11
Outra Área Não Vegetada (Anterior)	0,03	0,00	0,36	0,00	0,17	0,00	0,50
Outra Área Não Vegetada (Atualizado)	0,02	0,06	0,22	0,00	0,17	0,00	0,46
Rio, Lago e Oceano (Anterior)	0,00	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,50
Rio, Lago e Oceano (Atualizado)	0,00	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,38
Savana Arborizada (Anterior)	1,13	0,06	2,06	0,08	2,96	0,00	6,29
Savana Arborizada (Atualizado)	0,61	0,34	1,17	0,09	2,96	0,00	5,16
Savana Florestada (Anterior)	0,35	0,00	0,08	0,00	0,33	0,00	0,61
Savana Florestada (Atualizado)	0,03	0,11	0,60	0,00	0,29	0,00	1,02
Solo Exposto (Anterior)	0,21	0,00	0,08	0,00	0,33	0,00	0,61
Solo Exposto (Atualizado)	0,06	0,08	0,00	0,00	0,33	0,00	0,48
Total (Anterior)	35,32	3,58	68,23	5,19	71,93	40,23	224,48
Total (Atualizado)	20,50	24,82	26,00	6,24	72,29	38,51	188,37

QUADRO 2.1 - USOS DE SOLO OCUPADOS PELAS ESTRUTURAS DA ADA SEGUNDO O PROCESSO ORIGINAL (DESTACADO EM ITÁLICO E NEGRITO) E DEPOIS DO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO. FONTE: PARECER ÚNICO 5225/2020 E PUP 2022.

A atualização detalhada no quadro acima, demonstra a redução da área de supressão referente a LT 345 kV Nova Ponte – Araxá 3, SE Araxá 3, SE Nova Ponte e SE Uberlândia 10, de 27,01 hectares para 17,26 hectares, ainda que, como já citado, tenha acrescido, em alguns usos de solo, a supressão de vegetação para algumas fitofisionomias. Ressaltamos que além destes 17,26ha a serem suprimidos para o trecho supramencionado, serão suprimidos 1,92ha na Subestação Monte Alegre de Minas 2 (SE MAM 2), sendo que para a SE MAM 2, a supressão se manteve inalterada em comparação ao processo original, totalizando, assim, 19,18ha de supressão de



vegetação nativa. Tais alterações serão discutidas em item específico deste parecer único.

3. Diagnóstico ambiental

O diagnóstico ambiental foi tratado no parecer único de Licença Prévia e de Licença de Instalação já aprovado. Não há alterações significativas na escala sobre os aspectos físicos gerais ou socioeconômicos.

3.1 Espeleologia

A prospecção espeleológica realizada para o licenciamento original, considerou toda a Área de Estudo (AE) do empreendimento. Dessa forma, considerando se tratar de uma proposta de redução na faixa de serviço, os caminhamentos realizados no licenciamento original foram suficientes.

Meio Biótico

Os estudos indicam que o ajuste no projeto é mínimo, considerando a escala do empreendimento. Nesse sentido, os impactos e as medidas de controle da implantação sobre a fauna já estão elucidados nos planos e programas incluídos no processo de licenciamento.

Toda a área de intervenção se encontra no bioma Cerrado com disjunções de mata atlântica. Os diagnósticos de fitofisionomias se mantêm, ainda que haja alterações, no quantitativo de cada intervenção.

3.2 Intervenção ambiental

A empreendedora protocolou novo requerimento para intervenção ambiental, por meio do processo SEI 1370.01.0046649/2020-04 (id 50206580). Para o cálculo da área diretamente afetada pela LT 345 kV Nova Ponte – Uberlândia 10, LT 345 kV Nova Ponte – Araxá 3, SE Araxá 3, SE Nova Ponte e SE Uberlândia 10, com exceção da SE MAM 2 e Seccionamento (Subestação Monte Alegre de Minas), que corresponde a 188,37 ha, considerou-se a área de intervenção destinada ao corte raso da vegetação, definida pelas praças de torre (72,29 ha; 38,38%), subestação (38,51 ha; 20,45%), faixas de



serviço (26 ha; 13,8%), acessos sobre faixa de serviço (24,82 ha; 13,18%), acessos (20,5 ha; 10,88%) e praças de lançamento (6,24 ha; 3,31%).

ESTRUTURAS	ÁREA (HA)	% DE ÁREA
Praça de Torre	72,29	38,38
Subestação	38,51	20,45
Faixa de Serviço	26	13,8
Acessos sobre Faixa de Serviço	24,82	13,18
Acessos	20,5	10,88
Praça de Lançamento	6,24	3,31
Total	188,37	100

Dos 188,37 hectares, somente 17,26 ha dizem respeito a vegetação nativa, aos quais precisarão ser suprimidos pelas LT 345 kV Nova Ponte – Uberlândia 10, LT 345 kV Nova Ponte – Araxá 3, SE Araxá 3, SE Nova Ponte e SE Uberlândia 10, sendo que os 17,26ha devem ser somados aos 1,92 ha da SE MAM 2 e Seccionamento, totalizando 19,18 hectares de supressão vegetal. Os quadros abaixo demonstram a vegetação interceptada pelo empreendimento antes e depois da atualização do empreendedor.

VEGETAÇÃO INTERCEPTADA (HA)							
Classes Vegetais	Acessos	Acessos sobre Faixa de Serviço	Faixa de Serviço	Praça de Lançamento	Praça de Torre	Subestação	Total
Floresta Estacional Decidual	0,00	0,00	0,27	0,00	0,27	0,00	0,53
Floresta Estacional Semidecidual	0,77	0,04	3,87	0,00	1,34	0,00	6,03
Floresta Estacional Semidecidual Aluvial	1,34	0,10	8,05	0,04	2,12	0,85	12,50
Savana Arborizada	1,13	0,06	2,06	0,08	2,96	0,00	6,29
Savana Florestada	0,35	0,00	1,01	0,00	0,29	0,00	1,66
Total	3,59	0,21	15,25	0,12	6,99	0,85	27,01

QUADRO 3.1: VEGETAÇÃO INTERCEPTADA PELO EMPREENDIMENTO, ANTES DA ATUALIZAÇÃO, COM EXCEÇÃO DA SE MAM 2 E SECCIONAMENTO. FONTE: PUP, 2021.

Vegetação interceptada							
Classes Vegetais	Acessos	Acessos sobre Faixa de Serviço	Faixa de Serviço	Praça de Lançamento	Praça de Torre	Subestação	Total
Floresta Estacional Decidual	0,00	0,01	0,06	0,00	0,27	0,00	0,35
Floresta Estacional Semidecidual	0,36	0,27	1,81	0,00	1,34	0,00	3,78
Floresta Estacional Semidecidual Aluvial	0,54	0,66	3,26	0,04	1,81	0,63	6,95
Savana Arborizada	0,61	0,34	1,17	0,09	2,96	0,00	5,16
Savana Florestada	0,03	0,11	0,60	0,00	0,29	0,00	1,02
Total	1,54	1,38	6,89	0,13	6,68	0,63	17,26



QUADRO 3.2: VEGETAÇÃO INTERCEPTADA PELO EMPREENDIMENTO, APÓS A ATUALIZAÇÃO, COM EXCEÇÃO DA SE MAM 2 E SECCIONAMENTO. FONTE: PUP, 2022.

Já para a Subestação Monte Alegre de Minas 2 (SE MAM 2), as áreas de atividades agropecuárias são predominantes e representam 87% do total (20,21 ha). Os fragmentos florestais no interior da área são responsáveis por apenas 8% da área total, com aproximadamente 1,92 ha. A vegetação interceptada na SE MAM 2 e Seccionamento, não sofrerá nenhuma alteração, como pode ser visto nos quadros comparativos abaixo.

VEGETAÇÃO INTERCEPTADA (HA)							
Classes Vegetais	Acessos	Acessos sobre Faixa de Serviço	Faixa de Serviço	Praça de Lançamento	Praça de Torre	Subestação	Total
Cerrado	0,01	0,05	0,00	0,00	0,04	1,36	1,46
Floresta Estacional Semidecidual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,45	0,45
Total	0,01	0,05	0,00	0,00	0,04	1,81	1,92

QUADRO 3.3: VEGETAÇÃO INTERCEPTADA EMPREENDIMENTO, ANTES DA ATUALIZAÇÃO, NA SE MAM 2 E SECCIONAMENTO. FONTE: PUP, 2020.

VEGETAÇÃO INTERCEPTADA (HA)							
Classes Vegetais	Acessos	Acessos sobre Faixa de Serviço	Faixa de Serviço	Praça de Lançamento	Praça de Torre	Subestação	Total
Cerrado	0,01	0,05	0,00	0,00	0,04	1,36	1,46
Floresta Estacional Semidecidual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,45	0,45
Total	0,01	0,05	0,00	0,00	0,04	1,81	1,92

QUADRO 3.4: VEGETAÇÃO INTERCEPTADA PELO EMPREENDIMENTO, APÓS A ATUALIZAÇÃO, NA SE MAM 2 E SECCIONAMENTO. FONTE: PUP, 2022

Os mapas comparativos entre as áreas autorizadas no processo original e as áreas autorizadas pelo adendo encontram-se nos autos do processo, conforme recibo de documentos detido no protocolo SEI nº 50571852.

As classes de uso e cobertura naturais juntas ocupam uma área de 17,73 ha o que corresponde a 9,42% da ADA do empreendimento. Retirando a classe Rio, Lago e Oceano e a classe Capoeira, em que não foi classificada com vegetação com rendimento lenhoso passível de supressão, a área de vegetação com rendimento lenhoso interceptada pelo empreendimento é de 17,26 ha.



Ao total, estima-se que serão suprimidos 29.735 indivíduos arbóreos. Desses, 1931 encontram-se na área da SE Monte Alegre de Minas 2 e Seccionamento, 941 são indivíduos arbóreos isolados registrados na faixa de serviço estendida (8 m) e 26.863 são estimados para supressão para instalação das estruturas da LT 345 kV Nova Ponte – Araxá 3, LT 345 kV Nova Ponte – Uberlândia 10, SE Araxá 3, SE Uberlândia 10 e SE Nova Ponte – Novo Pátio.

Para o parâmetro de volume a ser suprimido foi estimado um montante de 3.519,737 m³, obtido pelo somatório dos parâmetros resultantes do censo e da estimativa do parâmetro da população mediante inferência estatística dos dados da amostragem florestal. O volume por hectare estimado a ser suprimido para a implantação do empreendimento é de 140,716 m³/ha em áreas de remanescentes vegetais, 3,526 m³/ha nas áreas de ocorrência de árvores isoladas e de 18,552m² na área de instalação SE Monte Alegre de Minas 2.

ESTUDO	Nº TOTAL IND.	Nº IND/HA	VOLUME TOTAL (m ³)	VOLUME/HA (m ³)	VOLUME TOTAL (st)
Inventário Florestal Amostral	26.863	1.556	2.428,757	140,716	3.643,136
Censo Florestal nas árvores isoladas	941	5	658,900	3,526	988,491
Censo Florestal na SE MAM 2 e Seccionamento	1.931	82,9	432,080	18,552	648,120
Total	29.735	-	3.519,737	-	5.279,747

Diante do exposto, temos que 19,18 ha de vegetação nativa poderão ser removidos. Outros 192,09 ha de áreas antropizadas, sem vegetação, (sendo 187,98 pertencentes ao Trecho de LT 345 kV entre SE MAM 2 e a LT Itumbiara – Porto Colômbia (Seccionamento) e 21,37ha pertencentes a SE MAM 2 e Seccionamento), com árvores isoladas serão interceptados pelo empreendimento, podendo ser removidos cerca de 1.525 indivíduos arbóreos e 932,41m³ de madeira.

A tabela abaixo apresenta o comparativo das informações entre os dados do processo original e os dados da atualização solicitada pela empreendedora.

	ÁREA (ha)		VOL (m ³)		Nº INDIVÍDUOS	
	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL
Supressão vegetal (remanescentes nativos)	28,93	19,18	4.844,98	2.587,32	42.100	28.210
Interceptação em	208,19	192,09	932,407	932,407	1525	1525



áreas antropizadas						
GLOBAIS	-	-	5.577,39	3.519,73	43.625	29.735

A empreendedora informa que a reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 será feita via recolhimento a conta de arrecadação.

As descrições das fitofisionomias já foram feitas no parecer único de LP+LI. São previstas alterações nas seguintes fitofisionomias: Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Semidecidual Aluvial, Floresta Estacional Decidual Montana, Savana Florestada (Cerradão) e Savana Arborizada (Cerrado Típico).

As mesmas campanhas de inventário realizadas para a área em que foi autorizada a supressão na licença original foram usadas para as estimativas da atualização. No estudo foram instaladas 34 unidades amostrais retangulares, com 20 m de largura e 30 m de comprimento (600 m²), totalizando 2,04 ha de área amostral, distribuídas na faixa de servidão, buscando-se representar todas as fitofisionomias reconhecidas na paisagem. Além das unidades amostrais, foram visitados 12 pontos de caracterização - PC para levantamento qualitativo da vegetação presente ao longo do empreendimento. As informações qualitativas obtidas nos PC complementaram as obtidas por meio das unidades amostrais, como fitofisionomias presentes na área de influência direta, regeneração natural, ocorrência de espécies, entre outras. Foram registradas 232 morfoespécies, pertencentes a 154 gêneros e 60 famílias botânicas.

Para o censo foram numerados, registrados e mensurados todos os indivíduos arbóreos e arbustivos com Diâmetro à Altura do Peito medido à 1,3 metros do Solo (DAP) superior à 5 cm (DAP ≥ 5 cm ou CAP ≥ 15,8 cm). Para isso, foram inventariados todos os indivíduos contemplados pelo critério de inclusão e localizados no interior da Faixa de Serviço das LT, que correspondia a faixa de 5 metros de largura, sendo 2,5 metros para cada lado do eixo central das LT, ao qual foi ampliada para 8 metros (4 metros para cada lado do eixo central das LT) para a coleta dos dados das árvores isoladas. Sendo assim, considerando que a realização do Censo foi feita em uma área maior do que os limites adotados para Faixa de Serviço do empreendimento, e ainda considerando a diminuição geral da mesma de 5m para 4m, não se fez necessária uma nova coleta de dados.

Uso e ocupação do solo	Amostragem
Floresta Estacional Semidecidual Montana (Estágio Médio)	11 parcelas
Floresta Estacional Semidecidual Aluvial (Estágio Médio)	9 parcelas
Floresta Estacional Decidual Montana (Estágio Médio)	2 parcelas
Savana Florestada	5 parcelas



Savana Arborizada

7 parcelas

O erro do estudo estimado foi de 6,34%, atendendo à legislação vigente.

Em suma, para instalação do empreendimento, 19,18 ha de vegetação nativa poderão ser removidos, gerando 2.587,90 m³ de madeira, provenientes de 28.210 indivíduos. Outros 192,09 ha de áreas antropizadas (sem vegetação), mas com árvores isoladas serão interceptados pelo empreendimento, podendo ser removidos 1.525 indivíduos arbóreos, cerca de 932,41m³ de madeira, dessa forma, somam-se 29.735 indivíduos a serem removidos.

O rendimento lenhoso estimado para toda a área de intervenção, ou seja, para a SE Monte Alegre de Minas 2 e Seccionamento e LT 345 kV Nova Ponte – Araxá 3, SE Araxá 3, SE Nova Ponte e SE Uberlândia 10, foi de 3.519,737m³, sendo 2.000,89 m³ de madeira nativa, 2.253,64 st de lenha nativa e 754,34 mdc de carvão nativo.

TRECHO	ÁREA DE INTERVENÇÃO	ÁREA (HA)	VOL (M ³)	Nº INDIVÍDUOS
Linhas de Transmissão e SE Araxá 3, SE Nova Ponte e SE Uberlândia 10	APP vegetada	5,73	806,30	8.916
	Área comum	11,53	1.622,45	17.947
	Árvores isoladas	170,72	658,9	941
SE Monte Alegre de Minas 2 e SECC	Área comum	1,92	158,573	1.347
	Árvores isoladas	21,37	273,507	584
TOTAIS				
Supressão vegetal (remanescentes nativos)		19,18	2.587,32	28.210
Interceptação em áreas antropizadas		192,09	932,407	1525
GLOBAIS		-	3.519,73	29.735

A destinação prevista é o uso interno no imóvel ou empreendimento. Os indivíduos e fustes mortos foram excluídos do cálculo de volume de madeira de uso nobre, porém, ficaram incluídos no cálculo de volume de lenha e carvão, as quais estão no quadro abaixo com a respectiva volumetria.

ESPÉCIE	V. MADEIRA (m ³)	V. LENHA (st)	V. CARVÃO (mdc)
<i>Acrocomia aculeata</i>	18,3418	0,5089	0,1755



<i>Actinostemon concolor</i>		0,8753	0,2918	
<i>Aegiphila integrifolia</i>	0,2228	2,6029		0,8844
<i>Albizia niopoides</i>		34,6709		
<i>Allophylus racemosus</i>		0,5421	0,1807	
<i>Amaioua intermedia</i>		3,7410	1,2470	
<i>Anadenanthera colubrina</i>	100,6992	90,0067		30,0287
<i>Andira fraxinifolia</i>	3,6152	3,5614		1,1901
<i>Andira vermifuga</i>		0,2933	0,0990	
<i>Aniba sp.1</i>	1,5377	0,2639		0,0880
<i>Annona cacans</i>		0,0217	0,0075	
<i>Annona coriacea</i>		9,6493	3,2551	
<i>Annona crassiflora</i>	14,3329	10,1624		3,5043
<i>Aparisthium cordatum</i>		3,8842	1,2947	
<i>Apuleia leiocarpa</i>		0,2723	0,0910	
<i>Aspidosperma cuspa</i>	10,7449	2,5185		0,8395
<i>Aspidosperma macrocarpon</i>		2,8154	0,9385	
<i>Aspidosperma parvifolium</i>	23,2747	1,9078		0,6410
<i>Aspidosperma subincanum</i>	16,8983	0,3976		0,1332
<i>Astronium fraxinifolium</i>	29,0719	11,5327		3,8442
<i>Astronium graveolens</i>		1,3145		0,4382
<i>Astronium urundeuva</i>	177,3530	107,6315		35,9375
<i>Bathysa australis</i>		1,1386		0,3795
<i>Bauhinia forficata</i>		1,3486		0,4495
<i>Bauhinia pulchella</i>		4,7108		1,5719
<i>Bauhinia rufa</i>		0,7003		0,2415
<i>Bauhinia unguolata</i>		0,2817		0,0971
<i>Bowdichia virgilioides</i>	24,4761	28,4177		9,6815
<i>Brosimum gaudichaudii</i>	0,3186	12,1813		4,1988
<i>Brosimum glaziovii</i>	0,9277			0,3092
<i>Byrsonima affinis</i>	0,0972			0,0335
<i>Byrsonima coccolobifolia</i>	0,8045	2,9135		0,9762
<i>Byrsonima pachyphylla</i>	2,0595			0,6865
<i>Byrsonima sericea</i>	3,8181			1,2736
<i>Byrsonima verbascifolia</i>	2,6993	3,6513		1,2469
<i>Cabralea canjerana</i>	6,5431			2,1810
<i>Callisthene major</i>	32,7384	23,0926		7,7039
<i>Calophyllum brasiliense</i>	34,9422	36,1901		12,0634
<i>Calyptranthes sp.1</i>	0,6721			0,2240
<i>Campomanesia aff. velutina</i>	1,9271			0,6424
<i>Campomanesia velutina</i>	0,0173			0,0060
<i>Cardiopetalum calophyllum</i>	0,2126			0,0709
<i>Cariniana estrellensis</i>	76,3352	0,0838		0,0279
<i>Caryocar brasiliense</i>	14,6704	27,6290		9,3316
<i>Casearia arborea</i>	2,1130			0,7049
<i>Casearia lasiophylla</i>	1,2880			0,4293
<i>Casearia rupestris</i>	0,0235			0,0081
<i>Casearia sylvestris</i>	1,9863			0,6625
<i>Cassia ferruginea</i>	3,8528			
<i>Cecropia glaziovii</i>		3,1913		1,0638
<i>Cecropia pachystachya</i>		10,7288		3,5918
<i>Cecropia saxatilis</i>		0,1376		0,0475
<i>Cedrela fissilis</i>	1,3772			
<i>Cedrela odorata</i>		5,3453		1,7818
<i>Ceiba speciosa</i>		0,0908		0,0303
<i>Celtis brasiliensis</i>		1,1371		0,3815
<i>Cheilochlinium cognatum</i>		2,5669		0,8556



<i>Chomelia sp.1</i>		0,1211	0,0404
<i>Chrysophyllum marginatum</i>	5,5176	12,5162	4,1739
<i>Cinnamomum quadrangulum</i>		0,0253	0,0087
<i>Clavija sp.1</i>		2,2251	0,7417
<i>Clethra scabra</i>		5,4029	1,8010
<i>Connarus suberosus</i>		1,3238	0,4457
<i>Copaifera langsdorffii</i>	139,4085	78,1203	26,0411
<i>Cordia sellowiana</i>	7,7946	0,2510	0,0853
<i>Cordia trichotoma</i>	4,4544	0,7430	0,2531
<i>Cordia macrophylla</i>		1,6951	0,5656
<i>Cordia sessilis</i>		0,2203	0,0734
<i>Couepia grandiflora</i>		3,1713	1,0758
<i>Coussarea hydrangeifolia</i>		0,0241	0,0083
<i>Croton sp.2</i>		1,2868	0,4289
<i>Croton urucurana</i>		0,3906	0,1302
<i>Cryptocaria sp.1</i>	5,5592	1,8761	0,6254
<i>Cupania vernalis</i>	11,6101	7,5033	2,5068
<i>Curatella americana</i>	0,6760	4,2037	1,4076
<i>Cyathea sp.1</i>		6,2943	2,0981
<i>Cydistax antisiphilitica</i>		0,1871	0,0645
<i>Dalbergia foliolosa</i>		2,9632	0,9951
<i>Dalbergia frutescens</i>		1,7469	0,5823
<i>Dalbergia miscolobium</i>	5,5117	8,7565	2,9365
<i>Daphnopsis fasciculata</i>		2,9692	0,9897
<i>Daphnopsis racemosa</i>		0,5074	
<i>Davilla elliptica</i>		0,1934	0,0645
<i>Dendropanax cuneatus</i>	6,5409	5,4948	1,8316
<i>Didymopanax macrocarpus</i>	0,4954	0,2957	0,1020
<i>Didymopanax morototoni</i>		0,0199	0,0068
<i>Dilodendron bipinnatum</i>	21,9168	6,3437	2,1192
<i>Dimorphandra mollis</i>	8,4741	9,6741	3,2462
<i>Diospyros coccolobifolia</i>		0,1865	0,0643
<i>Diospyros inconstans</i>		0,4987	0,1720
<i>Diospyros lasiocalyx</i>	1,7609	12,9050	4,4483
<i>Diospyros sp.2</i>		1,2746	0,4249
<i>Dipteryx alata</i>	0,5248	0,1894	0,0653
<i>Diptychandra aurantiaca</i>		1,7887	
<i>Duguetia lanceolata</i>		9,1732	3,0641
<i>Dydimopanax calvus</i>		0,4885	0,1628
<i>Dydimopanax macrocarpus</i>		1,5745	0,5248
<i>Dydimopanax morototoni</i>		2,6789	0,8930
<i>Emmotum nitens</i>		0,7112	0,2371
<i>Endlicheria paniculata</i>	17,1101	5,6915	1,8972
<i>Endlicheria sp.2</i>		0,2629	0,0876
<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	1,7556	0,1016	0,0350
<i>Enterolobium gummiferum</i>		0,3918	0,1351
<i>Eremanthus erythropappus</i>		0,0790	0,0263
<i>Eriotheca candolleana</i>	11,6463	2,9720	1,0248
<i>Eriotheca pubescens</i>	20,8133	1,3837	0,4621
<i>Erythroxylum pelleterianum</i>		0,1652	0,0560
<i>Erythrina mulungu</i>		0,2080	
<i>Erythroxylum deciduum</i>		13,7962	4,6234
<i>Erythroxylum suberosum</i>		0,0855	0,0295
<i>Erythroxylum tortuosum</i>		0,8407	0,2827
<i>Eugenia brasiliensis</i>		0,2158	0,0719
<i>Eugenia dysenterica</i>		0,0210	0,0072



<i>Eugenia florida</i>		0,0814	0,0281
<i>Eugenia sp.1</i>		0,9544	0,3291
<i>Eugenia sp.2</i>		0,3680	0,1245
<i>Eugenia sp.3</i>		0,5353	0,1784
<i>Eugenia sp.4</i>		0,5307	0,1769
<i>Eugenia sp.5</i>		2,4878	0,8293
<i>Euplassa sp.1</i>		2,1935	0,7312
<i>Euterpe edulis</i>			
<i>Fabaceae 1</i>		1,5766	0,5255
<i>Faramea hyacinthina</i>		1,3302	0,4434
<i>Ficus guaranítica</i>	6,6262	3,7102	1,2794
<i>Ficus sp.1</i>	7,3983	2,2346	0,7477
<i>Ficus sp.2</i>		0,2211	0,0762
<i>Ficus sp.3</i>		0,4146	
<i>Garcinia brasiliensis</i>		2,6794	0,8931
<i>Guapira areolata</i>		0,4484	
<i>Guapira graciliflora</i>		3,0113	1,0038
<i>Guapira noxia</i>		1,0357	0,3571
<i>Guapira sp.2</i>		4,0293	1,3431
<i>Guarea guidonia</i>		2,3904	
<i>Guarea kunthiana</i>		2,4593	0,8198
<i>Guarea macrophylla</i>	1,8874	1,4912	0,4971
<i>Guatteria sellowiana</i>		1,3280	0,4427
<i>Guazuma ulmifolia</i>		5,5362	1,8508
<i>Guettarda viburnoides</i>		2,1630	0,7244
<i>Hancornia speciosa</i>		0,0683	0,0228
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>		0,0825	0,0285
<i>Handroanthus heptaphyllus</i>		1,8526	0,6175
<i>Handroanthus impetiginosus</i>	14,0358	0,0719	0,0248
<i>Handroanthus ochraceus</i>	1,3842	2,7711	0,9379
<i>Handroanthus serratifolius</i>	63,0804	0,5191	0,1750
<i>Heisteria ovata</i>	12,9162	0,3441	0,1147
<i>Heteropterys byrsonimifolia</i>		4,6579	1,5526
<i>Himatanthus obovatus</i>		0,1114	0,0371
<i>Hirtella gracilipes</i>		2,8924	0,9644
<i>Hirtella hebeclada</i>	1,1802	0,0822	0,0284
<i>Hyeronima alchorneoides</i>		0,4049	
<i>Hymenaea courbaril</i>		5,7022	
<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	2,1318	6,2921	2,1586
<i>Hyptidendron asperrimum</i>		0,2294	0,0765
<i>Ilex conocarpa</i>		0,0611	0,0211
<i>Ilex sp.1</i>		2,2266	0,7422
<i>Ilex sp.2</i>		0,4213	0,1404
<i>Indeterminada</i>		0,8248	0,2749
<i>indeterminada 1</i>	7,4571	0,0341	0,0118
<i>Indeterminada 2</i>		0,0999	0,0333
<i>Inga capitata</i>	26,8593	0,1882	0,0627
<i>Inga edulis</i>		0,1082	0,0373
<i>Inga marginata</i>		0,1439	0,0496
<i>Inga sessilis</i>	28,0082	2,2144	0,7381
<i>Ixora gardneriana</i>		11,3543	3,7848
<i>Jacaranda brasiliana</i>		4,5174	1,5058
<i>Kielmeyera coriacea</i>		6,2713	2,0976
<i>Kielmeyera speciosa</i>		0,4227	0,1409
<i>Lacistema hasslerianum</i>		0,2397	0,0799
<i>Lafoensia pacari</i>	0,2491	0,2744	0,0915
<i>Lafoensia vandelliana</i>		1,0145	0,3498



<i>Lamanonia ternata</i>	38,4091	15,8649	5,2883
<i>Leptolobium dasycarpum</i>	0,6483	8,1598	2,7393
<i>Leptolobium elegans</i>	2,6262	9,2486	3,1047
<i>Licania aff octandra</i>		0,4021	0,1340
<i>Lithraea molleoides</i>		43,6307	14,5513
<i>Luehea divaricata</i>	16,0058	43,7681	14,5935
<i>Luehea paniculata</i>		0,0108	0,0037
<i>Machaerium acutifolium</i>	26,8928	3,6159	1,2339
<i>Machaerium hirtum</i>	17,4323	5,4659	1,8272
<i>Machaerium nyctitans</i>	0,4450	6,8636	2,2939
<i>Machaerium opacum</i>	15,1433	14,6560	5,0086
<i>Machaerium paraguayense</i>		0,8163	0,2725
<i>Machaerium stipitatum</i>		0,3839	0,1280
<i>Maclura tinctoria</i>		2,6922	
<i>Magnolia ovata</i>		7,4886	2,4962
<i>Mangifera indica</i>		11,6881	
<i>Maprounea guianensis</i>		1,2070	0,4025
<i>Matayba guianensis</i>	6,0506	41,2859	13,9112
<i>Miconia aff tentaculifera</i>		0,6469	0,2156
<i>Miconia burchellii</i>		0,8446	0,2815
<i>Miconia ferruginata</i>		22,8178	7,6061
<i>Miconia sellowiana</i>		5,3304	1,7768
<i>Miconia sp.3</i>		0,0567	0,0189
<i>Micropholis gardneriana</i>		0,3970	0,1323
<i>Mollinedia sp.1</i>	2,0068	27,3157	9,1052
<i>Monstera sp.1</i>		0,3087	0,1065
<i>Monteverdia brasiliensis</i>		0,3891	0,1297
<i>Monteverdia floribunda</i>		2,0537	0,6846
<i>Monteverdia sp.3</i>		0,4952	0,1651
<i>Moquiniastrium polymorphum</i>	0,6015	0,1546	0,0533
<i>Morta</i>		187,2643	62,4214
<i>Mouriri pusa</i>		1,2553	0,4184
<i>Myrcia aff. fenzliana</i>		0,0480	0,0165
<i>Myrcia aff. nobilis</i>		0,1487	0,0513
<i>Myrcia guianensis</i>		15,2521	5,0840
<i>Myrcia sp.2</i>	2,8270	19,4663	6,4888
<i>Myrcia splendens</i>	0,4338	8,6298	2,8880
<i>Myrcia tomentosa</i>		4,4687	1,4982
<i>Myrciaria sp.1</i>		2,3342	0,7781
<i>Myrsine coriacea</i>		0,7730	0,2606
<i>Myrsine parvifolia</i>		1,6064	0,5355
<i>Myrsine umbellata</i>	21,0196	82,4034	27,5285
<i>Myrsine venosa</i>		0,2986	0,1030
<i>Myrtaceae 1</i>		0,0575	0,0198
<i>Nectandra membranacea</i>		2,7319	0,9106
<i>Nectandra oppositifolia</i>	3,1265	6,1233	2,0411
<i>Ocotea acutifolia</i>		0,0338	0,0116
<i>Ocotea sp.2</i>	2,7551	6,9836	2,3279
<i>Ocotea sp.3</i>	57,1015	6,5014	2,1671
<i>Ocotea sp.4</i>		0,8717	0,2906
<i>Ocotea sp.5</i>		0,1570	0,0523
<i>Ocotea spixiana</i>		3,4599	1,1533
<i>Ocotea velutina</i>	0,3910	0,5354	0,1846
<i>Ormosia arborea</i>		0,5993	0,1998
<i>Ouratea castaneifolia</i>	1,0179	4,1288	1,3897
<i>Ouratea hexasperma</i>		9,6428	3,2143
<i>Pera glabrata</i>	5,7964	44,1897	14,7376
<i>Persea americana</i>		1,1331	



<i>Persea cf. splendens</i>		0,9323	
<i>Persea sp.1</i>		1,3618	0,4539
<i>Pimenta sp.1</i>		2,9137	
<i>Piptadenia gonoacantha</i>		4,0372	1,3480
<i>Piptocarpha macropoda</i>		0,8398	0,2799
<i>Piptocarpha rotundifolia</i>		0,6108	0,2047
<i>Plathymenia reticulata</i>		7,1831	2,3944
<i>Platycyamus regnellii</i>		2,5803	
<i>Platypodium elegans</i>	11,3554	22,2247	7,4137
<i>Plenckia populnea</i>		0,8746	0,2915
<i>Pleroma sellowianum</i>	1,0254	0,1948	0,0672
<i>Pouteria caimito</i>		0,3907	0,1302
<i>Pouteria ramiflora</i>	0,5550	4,3096	1,4376
<i>Pouteria sp.4</i>		0,1165	0,0388
<i>Pouteria torta</i>		1,7641	0,5905
<i>Protium heptaphyllum</i>	126,7687	74,1032	24,7133
<i>Prunus chamissoana</i>		0,0402	0,0139
<i>Pseudobombax tomentosum</i>	12,0040	11,1139	3,7051
<i>Pseudolmedia laevigata</i>	13,3469	15,1071	5,0357
<i>Psidium guajava</i>		0,3849	0,1327
<i>Pterodon emarginatus</i>		2,8326	
<i>Qualea dichotoma</i>	4,7603	0,6470	0,2231
<i>Qualea grandiflora</i>	109,7480	135,6207	46,1027
<i>Qualea multiflora</i>		3,4517	1,1506
<i>Qualea parviflora</i>	10,0003	10,6480	3,5729
<i>Rhamnidium elaeocar-pum</i>	2,5198	5,4356	1,8136
<i>Richeria grandis</i>		0,5832	0,1944
<i>Roupala montana</i>	12,6345	15,2807	5,1732
<i>Rudgea viburnoides</i>		0,8591	0,2872
<i>Salvertia convallariodora</i>	0,9137	1,6533	0,5529
<i>Sapium glandulosum</i>		0,5111	0,1704
<i>Senegalia polyphylla</i>	0,8161	2,8594	0,9589
<i>Simira sampaioana</i>		1,1746	0,3915
<i>Siparuna guianensis</i>		8,9355	2,9793
<i>Siphoneugena aff densiflora</i>		10,7928	3,5976
<i>Sloanea guianensis</i>		2,0981	0,6994
<i>Solanum lycocarpum</i>	0,2545	0,9064	0,3126
<i>Sorocea bonplandii</i>		0,3898	0,1299
<i>Sterculia striata</i>	2,7853	0,1927	0,0642
<i>Strychnos pseudoquina</i>	0,2016	1,3551	0,4673
<i>Stryphnodendron adstringens</i>	2,6623	6,0371	2,0536
<i>Styrax camporum</i>		1,8445	0,6153
<i>Styrax ferrugineus</i>		5,2494	1,7539
<i>Syagrus sp.1</i>			
<i>Syagrus sp.2</i>	0,4768	1,8902	0,6518
<i>Symplocos nitens</i>	0,6233	1,1795	0,4067
<i>Tabebuia aurea</i>		1,3927	0,4741
<i>Tabebuia roseoalba</i>	4,0524	2,1776	0,7259
<i>Tachigali rugosa</i>		53,0419	
<i>Tachigali subvelutina</i>	8,8526	15,8553	5,2879
<i>Talisia cerasina</i>		0,0281	0,0097
<i>Tapirira guianensis</i>	185,7679	270,0876	90,0563
<i>Tapirira obtusa</i>	22,1957	40,1113	13,3750
<i>Terminalia argentea</i>	41,2910	6,5672	2,2240
<i>Terminalia glabrescens</i>	19,8209	2,1823	0,7278
<i>Tibouchina sellowiana</i>		13,6396	4,5465



<i>Trema micrantha</i>		0,1576	0,0525
<i>Trichilia catigua</i>	5,6192	4,1643	1,3881
<i>Trichilia pallida</i>		0,1020	0,0340
<i>Unonopsis quatterrioides</i>		0,1862	0,0621
<i>Vatairea macrocarpa</i>	1,0271	1,4064	0,4793
<i>Vernonanthura polyanthes</i>		0,1131	0,0390
<i>Viola sebifera</i>	0,3408	10,1785	3,3947
<i>Vochysia elliptica</i>	6,4420	0,0153	0,0053
<i>Vochysia rufa</i>		0,5984	0,1995
<i>Vochysia thyrsoidea</i>	0,1487	12,9994	4,3532
<i>Vochysia tucanorum</i>		4,3159	1,4386
<i>Xylopia aromatica</i>	3,4742	8,8677	2,9569
<i>Xylopia emarginata</i>		22,3943	7,4648
<i>Xylopia sericea</i>		12,8449	4,2846
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>		1,8896	0,6426
<i>Zanthoxylum riedelianum</i>	2,7659	0,6589	0,2272
<i>Zanthoxylum sp.2</i>		1,8064	0,6021
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	7,4706	27,2032	9,0715
Total Geral	2000,8927	2253,6414	754,3452

A tabela abaixo apresenta o comparativo das informações entre os dados apresentados no requerimento de Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) do processo original e os dados atualizados, com significativa redução da interferência.

	ÁREA (ha)		VOL (m ³)		Nº INDIVÍDUOS	
	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL
Supressão vegetal (remanescentes nativos)	28,93	19,18	4.844,98	2.587,32	42.100	28.210
Interceptação em áreas antropizadas	208,19	192,09	932,407	932,407	1525	1525
GLOBAIS	-	-	5.577,39	3.519,73	43.625	29.735

3.2.1 Espécies ameaçadas.

As espécies ameaçadas encontradas permaneceram as mesmas do processo original, sendo alterado apenas o quantitativo a suprimir para as espécies encontradas no inventário, devido a redução da área de supressão. Já as espécies ameaçadas encontradas por meio de censo, permaneceram com o mesmo quantitativo de supressão do processo original. As espécies ameaçadas encontradas e o novo quantitativo a ser suprimido pode ser verificado abaixo.

FAMÍLIA	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	STATUS MMA/ 2014	LEI 20.308	Nº DE INDIVÍDUOS A SUPRIMIR
Lauraceae	<i>Aniba santalodora</i>	Aniba sp. 1	VU		10



Fabaceae	<i>Apuleia leiocarpa</i>	garapa	VU		10
Caryocaraceae	<i>Caryocar brasiliense</i>	pequi		X	292
Meliaceae	<i>Cedrela fissilis</i>	cedro-rosa	VU		2
Meliaceae	<i>Cedrela odorata</i>	cedro-dobrejo	VU		27
Lauraceae	<i>Cinnamomum quadrangulum</i>	canelacordada	VU		1
Proteaceae	<i>Euplassa incana</i>	Euplassa sp. 1	VU		9
Arecaceae	<i>Euterpe edulis</i>	jussara	VU		160
Bignoniaceae	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	-		x	1
Bignoniaceae	<i>Handroanthus ochraceus</i>	ipê-amarelo		x	79
Bignoniaceae	<i>Handroanthus serratifolius</i>	ipê-amarelo		x	37
Melastomataceae	<i>Miconia angelana</i>	Miconia sp. 3	CR		9
Bignoniaceae	<i>Tabebuia aurea</i>	paratudo		x	15
Bignoniaceae	<i>Zeyheria tuberculosa</i>	ipê-tabaco	VU		10
TOTAL					662

3.2.2 Intervenção em APP.

O empreendimento original demandaria intervenção em 28,65 ha de APP, sendo 16,75 ha sem supressão e 11,9 com supressão. Com a atualização, o empreendimento demandará intervenção ambiental em 17,55 ha de APP, sendo 5,73 ha com supressão de vegetação e 11,83 sem supressão de vegetação nativa.

Uso do Solo em APP interceptada							
Uso do Solo	Acessos	Acessos sobre Faixa de Serviço	Faixa de Serviço	Praça de Lançamento	Praça de Torre	Subs-tação	Total
Acessos	0,39	0,00	0,05	0,01	0,06	0,01	0,51
Agropecuária	2,64	0,62	2,16	0,20	4,78	0,84	11,22
Floresta Es-tacional Deci-dual	0,00	0,01	0,04	0,00	0,25	0,00	0,31
Floresta Es-tacional Se-midecidual	0,09	0,01	0,63	0,00	0,14	0,00	0,87



Floresta Estacional Semidecidual Aluvial	0,31	0,37	1,53	0,02	0,93	0,60	3,77
Floresta Plantada	0,00	0,01	0,01	0,00	0,03	0,00	0,05
Outra Área Não Vegetada	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03
Rio, Lago e Oceano	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01
Savana Arborizada	0,13	0,03	0,22	0,09	0,26	0,00	0,72
Savana Florestada	0,00	0,00	0,05	0,00	0,01	0,00	0,06
Solo Exposto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	3,57	1,05	4,71	0,32	6,47	1,44	17,55

Os locais nos quais será necessária supressão de vegetação nativa em APP somam 5,73 ha, conforme quadro abaixo.

Vegetação interceptada em APP							
Classes Vegetais	Acessos	Acessos sobre Faixa de Serviço	Faixa de Serviço	Praça de Lançamento	Praça de Torre	Subestação	Total
Floresta Estacional Decidual	0,00	0,01	0,04	0,00	0,25	0,00	0,31
Floresta Estacional Semidecidual	0,09	0,01	0,63	0,00	0,14	0,00	0,87
Floresta Estacional Semidecidual Aluvial	0,31	0,37	1,53	0,02	0,93	0,60	3,77
Savana Arborizada	0,13	0,03	0,22	0,09	0,26	0,00	0,72
Savana Florestada	0,00	0,00	0,05	0,00	0,01	0,00	0,06
Total	0,54	0,42	2,46	0,11	1,60	0,60	5,73

As discussões de alternativas locais e possibilidade de intervenção já foram feitas no parecer único do processo original.



4. Reserva Legal

O empreendimento terá intervenções em 131 áreas de reserva legal - RL ao longo de seu traçado, e não mais em 135, conforme licenciamento original, sendo que 130 serão interceptadas pela LT 345 kV Nova Ponte – Uberlândia 10, LT 345 kV Nova Ponte – Araxá 3, SE Araxá 3, SE Nova Ponte ou SE Uberlândia 10; e 1 RL está na área da SE MAM 2 e Seccionamento. O total de área de Reserva Legal interceptado será de 15,85 ha.

A empreendedora apresentou para todas as reservas legais a serem interceptadas pelo empreendimento, o Código Identificador da Propriedade (IDF), a situação da Reserva Legal, a área total de Reserva Legal e a área que será interceptada pelo empreendimento.

As relocações não foram analisadas neste processo. A empreendedora deverá viabilizar junto aos proprietários as relocações das reservas legais, conforme procedimento do Instituto Estadual de Florestas, e apresentar neste processo o comprovante das relocações.

5. Compensações

As compensações aprovadas no processo original atendiam a legislação e vão além dos impactos previstos para as intervenções após a atualização, dessa forma, a empreendedora solicitou alteração de suas compensações de APP e de espécies ameaçadas. O quadro abaixo contém um resumo da área necessária para compensação antes e após a atualização, além da área aprovada para compensação antes da atualização e da área de compensação em discussão neste parecer único, ou seja, após a atualização.

Parâmetro	Compensação necessária antes da atualização	Compensação necessária após a atualização	Compensação aprovada originalmente.	Compensação aprovada após atualização.
Mata Atlântica	Não houve alteração			
Intervenção em APP	28,65 ha	17,55	28,65 ha	17,55



Espécies protegidas por lei	1.172 indivíduos	662 indivíduos	10.935 mudas em 6,561 ha.	6.095 mudas em 3,65 ha.
-----------------------------	------------------	----------------	---------------------------	-------------------------

5.1 Compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

A referida compensação foi aprovada considerando a supressão de 19,51 hectares de vegetação em disjunções de Mata Atlântica, sendo assim, seria necessário que a compensação fosse realizada em uma área de, no mínimo, 39,02 ha. Todavia, a compensação foi proposta e aprovada em área pouco maior que o necessário, 39,45 ha. Com a atualização discutida neste parecer, a supressão em vegetação considerada como disjunção de Mata Atlântica será realizada somente 11,53 ha, dessa forma, seria necessária uma área de 23,06 hectares destinada à compensação, ou seja, uma área inferior àquela já autorizada. Contudo, a empreendedora não requereu alteração desta compensação, permanecendo a proposta anteriormente aprovada, atendendo plenamente à legislação.

5.2 Compensação por intervenção em APP

Com a atualização, para a instalação do empreendimento será necessária a intervenção em 17,55 ha de APP e não mais em 28,65 ha, conforme já explicitado em item específico deste adendo. A empreendedora permaneceu com sua proposta de compensação nos moldes do inciso II do Art. 75º, do Decreto estadual n.º 47.749/19, que cita a Resolução CONAMA 369/2006.

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

Com base nisso, a referida compensação irá ser alterada basicamente quanto ao tamanho da área destinada à compensação, com a exclusão de uma das duas áreas antes ofertadas, uma vez que segundo a licença original, tal compensação se daria no Parque Nacional da Serra da Canastra - PNSC em duas áreas, denominadas "Fundão



1” e “Fundão 2”. Todavia, após a atualização, a compensação será realizada somente no local denominado Fundão 1, em uma área de 17,55ha, excluindo-se a compensação no local denominado “Fundão 2”.

A área “Fundão 1”, conforme parecer único 5225/2020, iria ser alvo de 17,35 de hectares de recomposição florestal. Com a atualização, a empreendedora reapresentou Projeto Técnico de Reconstituição de flora, excluindo a área denominada “Fundão 2”, e informando que pretende reconstituir 17,55 hectares como compensação na área denominada Fundão 1, dentro do Parque Nacional da Serra da Canastra – PNSC.

As figuras abaixo demonstram as áreas de compensação já aprovadas no licenciamento original e a área proposta após atualização, para fins de comparação.

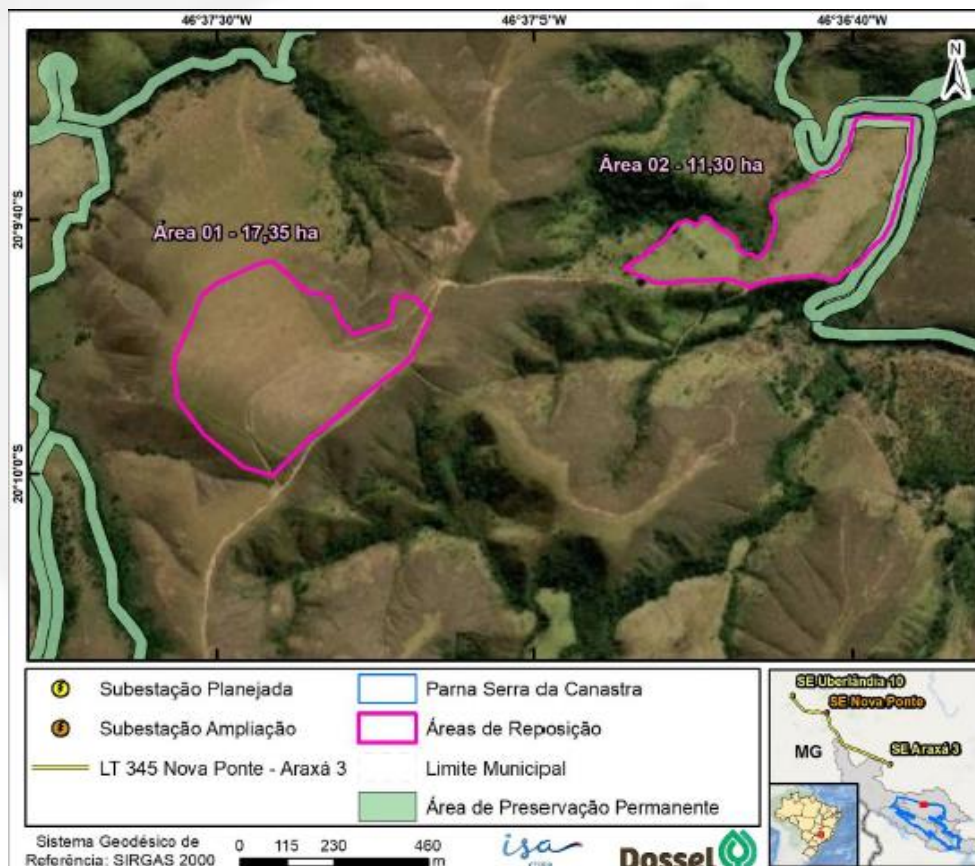


FIGURA 5.1: ÁREAS ALVO DE REPOSIÇÃO ANTES DA ATUALIZAÇÃO FONTE: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, 2021.

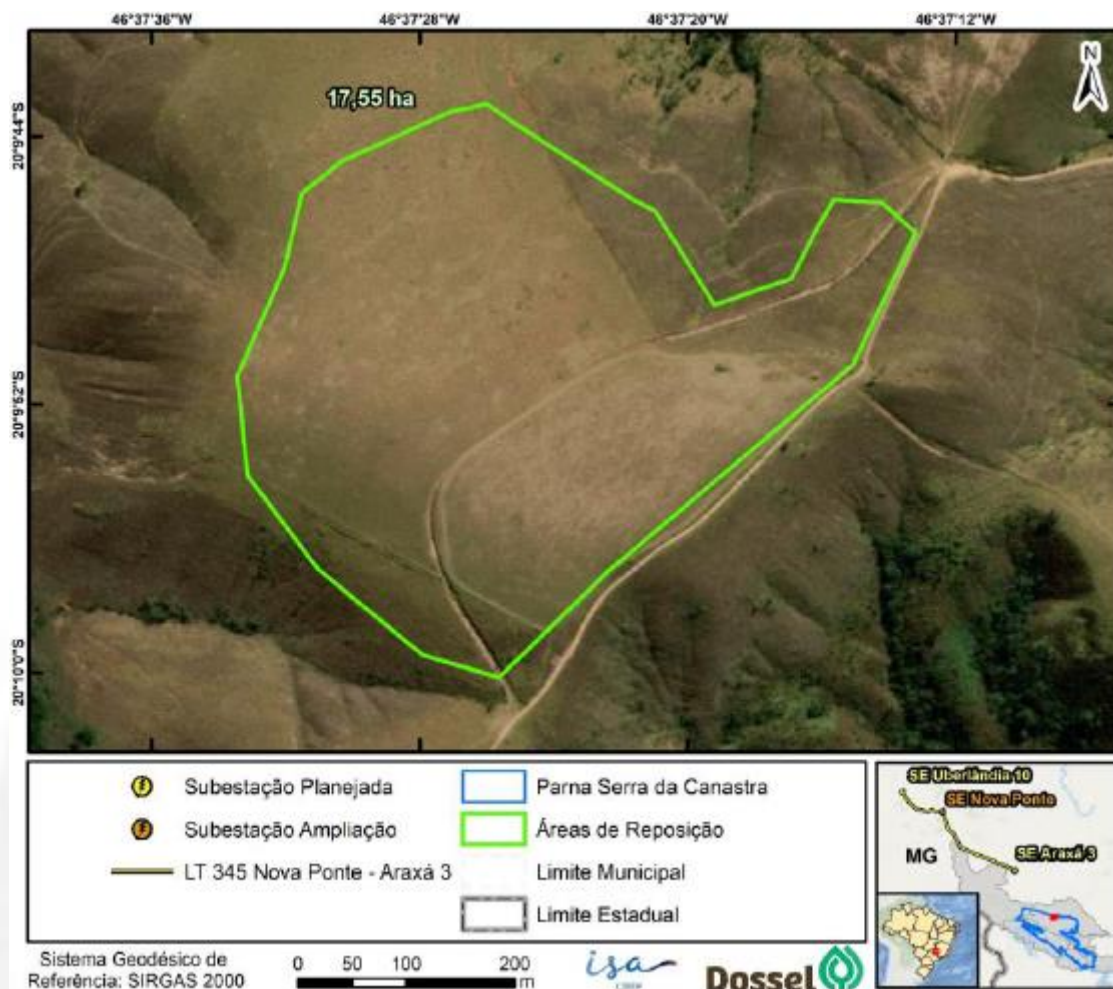


FIGURA 5.2: ÁREA ALVO DE REPOSIÇÃO APÓS ATUALIZAÇÃO. FONTE: PTRF, 2022.

O PNSC e a área “Fundão 1”, que possui sua área dominada por braquiária, foram caracterizados quanto a todos os atributos necessários para que a área fosse considerada adequada no parecer único 5225/2020 do licenciamento original. Uma vez que a área ofertada é a mesma, esta permanece sendo adequada.

A empreendedora manteve a técnica de plantio para a área Fundão 1, ou seja, a aplicação de semeadura direta. O monitoramento das atividades do PTRF será semestral, com duração de cinco anos.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 77 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a empreendedora protocolou Declaração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO (id 42801732), manifestando interesse em receber as ações inerentes ao PTRF com finalidade de compensar no interior da UC, mediante reposição florestal, as intervenções em APP.



5.3 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº443/2014 e leis específicas

A empreendedora havia apresentado no processo original, compensação por supressão de 14 espécies protegidas e ameaçadas, estimando que 1.172 indivíduos de espécies ameaçadas seriam suprimidos para a instalação do empreendimento, ocorrendo na necessidade de reposição total, através de plantio de 10.935 mudas, considerando a densidade máxima de 1.667 mudas por hectare, em 6,561 hectares. Com a redução da área de supressão discutida neste parecer único, estima-se que 662 indivíduos de espécies ameaçadas, já apontadas em item específico neste parecer, serão suprimidos, ocorrendo na necessidade de reposição total através de plantio de 6095 mudas de 14 espécies ameaçadas, considerando ainda a densidade máxima de 1.667 mudas por hectare, estima-se que a área total necessária a implantação da compensação seja de 3,65 hectares.

A Reposição florestal permanecerá nos mesmos moldes e também no mesmo local do processo original, sendo alterada somente a quantidade de espécies e área dentro da Reserva Particular do Patrimônio Natural Ecocerrado do Brasil (RPPN), localizada no município de Araxá.

A unidade de conservação selecionada para implantação do projeto já foi caracterizada no processo original, bem como todos os seus atributos ambientais que a qualificam como uma área adequada para a realização da compensação.

Anteriormente, a compensação iria contar com duas áreas de reposição dentro da RPPN Ecocerrado Brasil, conforme ilustrado na figura abaixo.

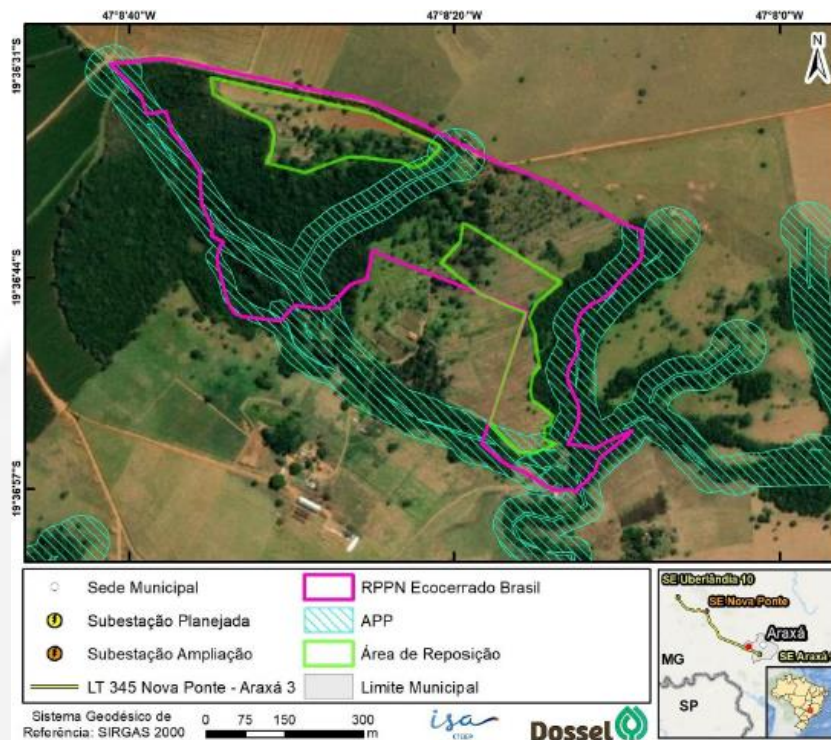


FIGURA 5.3: ÁREA DE REPOSIÇÃO DA RPPN ECOCERRADO DO BRASIL. FONTE: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, 2021.

Com a atualização, a área de plantio foi reduzida para 3,65 hectares, dessa forma, a empreendedora excluiu uma de suas áreas de compensação, permanecendo somente a área da figura a seguir, demarcada em alaranjado.



FIGURA 5.4: ÁREA DE REPOSIÇÃO DA RPPN ECOCERRADO DO BRASIL ATUALIZADA. FONTE: GOOGLE EARTH E SHAPES DO PROCESSO, 2022.

A metodologia utilizada e o monitoramento da reposição serão os mesmos do processo original.

6. Aspectos / Impactos ambiental e medidas mitigadoras

Foi solicitado, por meio de informações complementares, que a empreendedora apresentasse análise acerca dos impactos que a atualização apresentada poderia gerar, ainda que tais impactos tivessem natureza positiva. Dessa forma, a empreendedora informou que, apesar da redução da supressão de vegetação ser uma ação positiva em relação ao meio socioambiental onde o empreendimento está inserido, a avaliação dos impactos ambientais permanece a mesma do processo original, apresentada no Relatório de Controle Ambiental. Dessa forma, foram mantidas as classificações dos critérios de avaliação, de acordo com a metodologia proposta, para todos os impactos, inclusive para aqueles relacionados a vegetação, como a perda de área de remanescente de cerrado e a perda de indivíduos de flora.

6.1 Programas ambientais



Os mesmos programas serão mantidos e atendem à ADA mesmo após as atualizações.

7. Dos órgãos intervenientes

Em relação as manifestações de órgãos intervenientes, art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, foi solicitado, por informação complementar, que a tal manifestação fosse apresentada caso a alteração da intervenção referente ao Projeto viesse a representar impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

A empreendedora informou que, uma vez que a proposta de redução dos limites de intervenção com supressão de vegetação não extrapolou as áreas estudadas, conclui-se que não houve acréscimos de interferências em terra indígena, em terra quilombola, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida

8. Controle Processual

O controle processual no processo de licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

8.1. Síntese do processo

Trata-se de adendo ao Parecer Único nº 5225/2020 aprovado pela 55ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF/COPAM em virtude do requerimento de alteração da Área de Intervenção Ambiental – AIA (id 42801718) formulado pelo empreendedor Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., em 24 de fevereiro de 2022, tendo sido apresentado estudos revisados com proposta de redução da supressão de vegetação para implantação do Projeto Triângulo Mineiro.



Cumprе esclarecer que houve a alteração de titularidade da licença ambiental e dos atos autorizativos em nome do empreendimento Projeto Triângulo Mineiro, processo SLA nº 5225/2020, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 05/2017 (processo sei nº 1370.01.0046649/2020-49 – id 43735191).

Ressalta-se que as alterações propostas no presente adendo não visam o aumento na atividade anteriormente licenciada, mas objetiva tão somente reduzir a supressão de vegetação para implantação e otimização do Projeto.

Assim, as medidas mitigadoras e compensatórias pontuadas pelo órgão licenciador ambiental podem ser descritas na forma de adendo ao Parecer Único da licença concedida, porquanto a alteração da área de intervenção ambiental não resulta em ampliação, ensejando, inclusive, redução dos impactos ambientais, nos termos do art. 36 e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020\)](#)

Assim, o presente adendo ao Parecer Único é instrumento hábil para regularização da alteração da área de intervenção ambiental requerida pelo empreendedor, prevendo as devidas medidas mitigadoras e compensatórias.

8.2. Competência para análise do processo

Em reunião do Grupo de Desenvolvimento Econômico deliberou-se a prioridade da análise do processo de Licença Ambiental da Linha de Transmissão do trecho Santa Juliana – Araxá - Nova Ponte – Perdizes – Uberlândia – Uberaba - Monte Alegre de Minas (Projeto Triângulo Mineiro – 354 KV), referente ao empreendedor ISA CTEEP



Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A., determinando-se a remissão do processo à Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, nos termos da Deliberação GDE nº 04/20, de 23 de abril de 2020 (SLA nº 5225/2020).

Ressalta-se que consta na referida Deliberação a decisão de que todos os processos decorrentes do mencionado processo, correspondente às fases subsequentes devem ser considerados também prioritários, cabendo à SUPPRI analisar estes processos.

8.3. Competência para decisão do processo

Verifica-se que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor, classificado como de classe 4, conforme DN COPAM n. 217/2017. Assim, de acordo com a Lei Estadual nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b e o Decreto Estadual nº 46.953/2016, art. 3º, III, b, compete ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, o presente feito.

No caso em tela, cabe à Câmara de Atividades de Infraestrutura de energia, transporte, saneamento e urbanização - CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM referida decisão, como dispõe o art. 14, IV e § 1º, IV do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro 2016.

8.4. Documentação apresentada

O requerimento de alteração da Área de Intervenção Ambiental - AIA foi formalizado no sistema SEI processo nº 1370.01.0046649/2020-04 (id 42801718).

O empreendimento apresentou os seguintes documentos para a formalização do processo, incluindo aqui os documentos encaminhados em sede de resposta às informações complementares solicitadas através do Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº 124/2022 (id 47327683), nos termos do art. 23, caput, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 10, da Resolução Conama nº 237/1997:

- Requerimento alteração da AIA – Alteração da supressão de vegetação para implantação do projeto Triângulo Mineiro (id 42801718 e id 50206580)
- Plano de Utilização Pretendida – PUP – Revisão 01 (id 42801719)



- Projeto de Reposição Florestal – Revisão 01 (id 42801726)
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – Reserva Legal – Revisão 01 (id 42801729)
- Programa de Supressão de Vegetação – Revisão 01 (id 42801731)
- Declaração do ICMBio – Informando que tem interesse em receber as ações referente ao PTRF do Projeto Triângulo Mineiro para compensar as intervenções em APP (id 42801732)
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – APP – Revisão 01 (id 42801732)
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – Espécies Ameaçadas – Revisão 01 (id 42801733, id 50206581 e id 50206582)
- Mapa de Uso do Solo (id 42801732 e id 42801733)
- Declaração do empreendedor informando a ausência de interferência em bens acautelados, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 (id 50206514)
- Declaração do empreendedor informando que as DUP's apresentadas no processo englobam todo o polígono formado pelo empreendimento (id 50206586)
- Ata da última Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada na data 30/04/2021 – Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A. (id 50206589)
- Cadastro Técnico Federal – CTF nº 3756272: Dossel Ambiental Consultoria e Projetos Ltda. (id 50206585)

8.4. Recolhimento das taxas processuais e emolumentos

O empreendedor recolheu custas processuais no valor de R\$ 4.860,94 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos) referente a taxa de solicitações pós-concessão de licença ambiental, conforme comprovante anexado ao processo (id 48355015 e id 48527224).

8.5. Dos Órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27º - Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos



órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

O empreendedor apresentou os seguintes documentos no processo de licenciamento originário (SLA 5225/2020 e Sei nº 1370.01.0046649/2020-04):

- Declaração da FANAI informando a inexistência de impactos em terras indígenas;
- Ofício do INCRA informando a inexistência de processo de regularização quilombola nos Municípios onde serão instaladas as linhas de transmissão;
- Ofício nº 1589/2020 e ofício nº 1592/2020 do IPHAN informando a aprovação do projeto a ser licenciado (Publicação da Portaria Autorizativa do IPHAN no Diário Oficial da União – Seção 01, na data 15/06/20);
- Declaração Anuência IEPHA (id 29772484) com manifestação favorável ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental referente ao Projeto Triângulo Mineiro;
- Autorização do 1º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, autorizando a implantação do empreendimento denominado Projeto Triângulo Mineiro;

O empreendedor, através de seu representante legal, declarou expressamente que a alteração da intervenção ambiental com redução da supressão de vegetação não implicará em interferências na área de segurança aeroportuária, bem como em terra indígena, em terra quilombola, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida (id 50206514).

Ressalta-se que referida declaração é válida e constitui instrumento hábil para instruir o processo de licenciamento ambiental, conforme disposto na Nota Jurídica nº ASJUR.SE-MAD nº 113/2020 e Promoção da Advocacia Geral do Estado de MG (18687149/2020/CJ/AGE-AGE), que ratificou o posicionamento exarado na referida nota e indicou a obrigatoriedade da sua observância no âmbito da SEMAD.

8.9. Da Servidão Administrativa

A servidão administrativa limita o direito de uso da propriedade, seja no que se refere à exclusividade do uso, seja no que diz respeito à liberdade do uso, porém os proprietários continuam com o domínio dessas terras. A implantação da faixa de servidão impõe compulsoriamente restrições aos proprietários, em benefício de terceiros ou mesmo em benefício da coletividade, mediante prévia e justa indenização.



O empreendedor apresentou a Declaração de Utilidade Pública – DUP emitida pela ANEEL, através das seguintes resoluções:

- Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.066, de 14 de julho 2020, publicada no Diário Oficial da União, data 15/07/20, edição 134, seção 1, pag. 92: declarando de utilidade pública o trecho das linhas de transmissão.
- Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.874, de 26 de maio de 2020; Resolução Autorizativa nº 8.886, de 26 de maio de 2020 e Resolução Autorizativa nº 8.902, de 02 de junho de 2020;
- Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.438, de 10 de novembro de 2020: Altera a redação dos arts. 1º e 2º e as áreas de terras descritas nos anexos I e II da Resolução Autorizativa nº 9.066, de 14 de julho de 2020.

O empreendedor apresentou ainda declaração expressa, em sede de informações complementares, através de seu representante legal, informando que as declarações de utilidade pública – DUP's apresentadas no processo SLA nº 5225/20 englobam todo o polígono formado pelo empreendimento, bem como a alteração da Área de Intervenção Ambiental - AIA (id 50206586).

8.10. Da Reserva Legal e Dispensa de apresentação do CAR

No caso em análise a intervenção ambiental será realizada em áreas de servidão (Resoluções Autorizativas da ANEEL nº 9.066, nº 8.874 e nº 9.438), em várias propriedades de terceiros, conforme Anexo I e II, das referidas resoluções, sendo, portanto, dispensada a exigência de apresentação do CAR.

Cumprando analisar ainda que a implantação de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica não estão sujeitas, em princípio, à instituição de reserva legal, conforme previsto no art. 88, §4º, inciso II, Decreto Estadual nº 47.749/19.

Ademais, o Código Florestal Mineiro, Lei Estadual nº 20.922/13, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, também dispensa à instituição de reserva legal para instalação de linhas de transmissão de energia elétrica, em seu art. 25, §2º, inciso II.



No mesmo sentido, a Lei nº 12.651/12, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, determina em seu capítulo IV, art. 12, inciso II, §7º que não será exigido reserva legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para instalação de linhas de transmissão de energia elétrica.

Dessa forma, considerando que todo o trajeto da linha de transmissão foi declarado de utilidade pública pelas Resoluções Autorizativas da ANEEL nº 9.066, nº 8.874 e nº 9.438, não foi exigido CAR e nem as certidões de matrícula dos imóveis de terceiros para fins de conferência do cumprimento das exigências legais relacionadas à reserva legal.

Contudo, restou demonstrado no processo que para a implantação da linha de transmissão no trecho Santa Juliana – Araxá - Nova Ponte – Perdizes – Uberlândia – Uberaba - Monte Alegre de Minas (Projeto Triângulo Mineiro – 354 KV), o empreendimento irá intervir em propriedades de terceiros, cujas áreas estão constituídas em reservas legais, conforme informações fornecidas pelo próprio empreendedor nos estudos ambientais apresentados.

Assim, o empreendedor deverá viabilizar junto aos proprietários as devidas relocações das reservas legais, conforme procedimento do Instituto Estadual de Florestas e apresentar neste processo, a título de condicionante, o comprovante de todas as relocações realizadas.

8.11. Das Intervenções Ambientais

Os estudos apresentados demonstram que para a instalação do empreendimento será necessária a realização de supressão de vegetação, devendo ser observadas as determinações constantes no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, o empreendedor apresentou requerimento para alteração da área de intervenção ambiental no processo sei nº 1370.01.0046649/2020-04 (id 42801718 e id 50206580) com proposta de redução do quantitativo total da supressão vegetal de 27,01ha para 17,26ha, nos termos dos estudos retificados apresentados nos autos.

8.12. Da Compensação Ambiental



a) Compensação por intervenção em APP e de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção (Portaria MMA nº443/2014)

A alteração da intervenção proposta pelo empreendimento implicará na intervenção em 17,55 hectares na Área de Preservação Permanente e 11,83ha de supressão de cobertura vegetal nativa, com supressão de 29.735 indivíduos arbóreos.

A intervenção em área de Preservação Permanente pode ser autorizada em casos de utilidade pública, conforme determina o art. 12 da Lei Estadual 20.922/2013 e art. 17 do Decreto Estadual 47.749/2019. No mesmo sentido, a supressão de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção somente pode ser permitida quando for necessária para execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual, com as devidas compensações nos termos da legislação vigente.

Considerando que as Resoluções Autorizativas da ANEEL nº 9.066, de 14 de julho 2020, nº 8.874, de 26 de maio de 2020 e nº 9.438, de 10 de novembro de 2020 declararam de utilidade pública os terrenos que serão utilizados para a construção da Linha de Transmissão do Projeto Triângulo Mineiro, a intervenção se enquadra nas hipóteses em que a lei permite a supressão, desde que devidamente compensada, nos moldes do art. 75 e seguintes do Decreto Estadual 47.749/2019 e o art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006.

Com relação à intervenção em APP, o empreendedor propôs, nos termos do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a compensação mediante reposição florestal de 17,55ha em área desmatada no interior de Unidade de Conservação, Parque Nacional da Serra da Canastra, inserida na Sub-bacia do Alto São Francisco até Três Marias.

Assim, atendendo às exigências do art. 76 do referido decreto, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora retificado – PTRF (id 42801732), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis, bem como declaração do gestor da Unidade de Conservação manifestando interesse na referida compensação e certidão de imóvel comprovando a propriedade do imóvel



registrada em nome do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO.

No que tange a compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção, o quantitativo de supressão reduziu de aproximadamente 1.172 para 662 indivíduos de espécies ameaçadas, alterando, assim, a proposta inicialmente apresentada pelo empreendedor e aprovada pela 55ª reunião ordinária da CIF/COPAM, em observância ao §1º, do art. 73, do Decreto Estadual 47.749 de 2019, que passa a corresponder ao plantio de 6.095 mudas de 14 espécies ameaçadas, no interior de Unidade de Conservação - Reserva Particular do Patrimônio Natural Ecocerrado do Brasil (RPPN), localizada no município de Araxá.

A proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os arts. 73 e 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e, considerando a análise técnica favorável e o preenchimento dos aspectos formais, a proposta apresentada é viável de aprovação.

b) Compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica

A alteração da área de intervenção ambiental solicitada pelo empreendedor não modifica a proposta constante no Parecer Único nº 5225/2020, aprovado pela 55ª reunião ordinária da CIF/COPAM, referente a compensação pelas intervenções realizadas nas disjunções do Bioma de Mata Atlântica, conforme entendimento institucional consagrado na nota jurídica Asjur/Semad nº 099/2021.

8.13. Da Validade da Licença

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios e, diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomendamos o deferimento do adendo em análise, no mesmo prazo conferido para Licença LAC2 (LP +LI) referente ao processo principal SLA nº 5225/2020 anteriormente licenciado pela 55ª



reunião ordinária da CIF/COPAM, nos termos deste adendo e do Parecer Único nº 5225/2020.

8.14. Das Considerações Finais

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Ressalta-se ainda que no presente parecer somente foram analisados essencialmente os requisitos legais exigidos pelo Formulário de Orientação Básica – FOB e que para a concessão da licença requerida, análises e adequações ainda podem ser formalizadas pelo corpo técnico e jurídico da SUPPRI.

Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPPRI sugere o deferimento deste adendo à Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação do empreendimento denominado Projeto Triângulo Mineiro, nos municípios de Araxá, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Perdizes, Santa Juliana, Uberaba e Uberlândia/MG, pelo prazo de 06 anos a contar da licença anteriormente concedida (Licença Ambiental nº 5225/2020), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos. Ressalta-se que não há previsão para renovação desta licença.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação ao órgão



licenciador, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Superintendência de Projetos Prioritários não exime a empreendedora de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas

Municípios	Araxá, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Perdizes, Santa Juliana, Uberaba e Uberlândia
Imóvel	Diversos
Responsável pela intervenção	Interligação Elétrica de Minas Gerais S/A.
CNPJ	08.580.534/0001-46
Protocolo	1370.01.0046649/2020-04
Bioma	Cerrado e Disjunções de Mata atlântica
Área Total autorizada	19,18 ha
Localização	Long: 290604.43 – Lat: 7819279.46
Data de entrada (formalização)	22 de outubro de 2020 (Processo Original) – Pedido de adendo protocolado em 24 de fevereiro de 2022.
Decisão	Passível de aprovação.

11. Informações Gerais.

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,35
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Floresta Estacional Decidual Montana
Rendimento Lenhoso (m3)	43,44 m ³
Coordenadas Geográficas	Long: 206556.00 – Lat: 7882783.71



Validade/Prazo para Execução	Conforme prazo da licença
-------------------------------------	---------------------------

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada	4,23 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento Lenhoso (m3)	696,24 m ³
Coordenadas Geográficas	Long: 207538.19 – Lat: 7882223.57
Validade/Prazo para Execução	Conforme prazo da licença

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada	6,95 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual Aluvial
Rendimento Lenhoso (m3)	1357,16 m ³
Coordenadas Geográficas	Long: 207203.83 – Lat: 7882414.19
Validade/Prazo para Execução	Conforme prazo da licença

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada	1,02 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Savana Florestada
Rendimento Lenhoso (m3)	96,24 m ³
Coordenadas Geográficas	Long: 710394.62 – Lat: 7920655.67
Validade/Prazo para Execução	Conforme prazo da licença

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada	5,16 ha
Bioma	Cerrado



Fitofisionomia	Savana Arborizada
Rendimento Lenhoso (m3)	272,73 m ³
Coordenadas Geográficas	Long: 198765.27 – Lat: 7881918.20
Validade/Prazo para Execução	Conforme prazo da licença

Modalidade de Intervenção	Corte de arvores isoladas nativas vivas
Área ou Quantidade Autorizada	192,09 ha/1.525 indivíduos
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Área de pastagem e agricultura
Rendimento Lenhoso (m3)	932,40 m ³
Coordenadas Geográficas	Long: 217894.99 – Lat: 7874457.19
Validade/Prazo para Execução	Conforme prazo da licença

Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP com supressão de vegetação
Área ou Quantidade Autorizada	5,73 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	0,31 ha FED; 0,87 ha de FESD; 3,77 ha FESD Aluvial; 0,72 ha de Savana arborizada e 0,06 ha Savana Florestada.
Rendimento Lenhoso (m3)	Rendimento contemplado nas modalidades de supressão de cobertura vegetal nativa
Coordenadas Geográficas	Long: 7867023.30 Lat: 7867023.30
Validade/Prazo para Execução	Conforme prazo da licença

Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP sem supressão de vegetação
Área ou Quantidade Autorizada	11,83 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Não possui
Rendimento Lenhoso (m3)	Não possui
Coordenadas Geográficas	Long: 245017.30 – Lat: 7838645.96
Validade/Prazo para Execução	Conforme prazo da licença



O rendimento lenhoso estimado para toda a área de intervenção foi de aproximadamente 3.519 m³, sendo 2000,89 m³ de madeira nativa, 2.253,64 st de lenha nativa e 754,34 mdc de carvão nativo.

A volumetria final pode ser visualizada no quadro abaixo:

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Rendimento lenhoso por fitofisionomia	DAP médio (cm)	Média das alturas (m)	Área de intervenção por fitofisionomia (ha)
Trecho de LT 345 kV entre SE MAM 2 e a LT Itumbiara – Porto Colômbia (Seccionamento)					
Cerrado	Savana Arborizada (Sa)	272,73	8,51	3,11	5,16
Cerrado	Savana Florestada (Sd)	96,24	9,71	5,50	1,02
Cerrado/Disjunção Mata atlântica	Floresta Estacional Decidual Montana (Cm)	43,44	10,86	7,04	0,35
Cerrado/Disjunção Mata atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana (Fm)	659,08	11,42	7,45	3,78
Cerrado/Disjunção Mata atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Aluvial (Fa)	1357,16	13,49	8,66	6,95
Cerrado	Árvores isoladas	658,90	18,32	3,57	170,72
Sub-Total		3087,55	72,31	35,33	187,98
SE MAM 2 e Seccionamento					
Cerrado	Savana Senu Stricto	120,57	10,84	5,35	1,46
Cerrado/Disjunção Mata atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	37,16	13,75	9,61	0,45
Cerrado	Árvores isoladas	273,51	17,56	7,14	21,37
Sub-Total		431,24	42,15	22,10	23,29
Total Geral:		3518,79	114,46	57,43	211,27

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação do Projeto Triângulo Mineiro.



ANEXO I

Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação do Projeto Triângulo Mineiro.

Empreendedora: Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A. Empreendimento: Projeto Triangulo Mineiro CNPJ: 08.580.534/0001- 46 Processo: 5225/2020 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Viabilizar junto aos proprietários as relocações das reservas legais na área de intervenção e apresentar os CAR retificados, conforme descrito neste adendo.	360 dias para apresentação dos CAR's retificados.
2.	Comprovar a execução, por meio de relatórios fotográficos e descritivos a serem apresentados ao órgão ambiental, da compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos, a iniciar um ano após a concessão da licença.
3.	Executar a compensação por supressão de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção, que visa o plantio de 6095 mudas na RPPN Ecocerrado do Brasil, comprovando a execução, inclusive o monitoramento, por meio de relatórios fotográficos e descritivos a serem apresentados ao órgão ambiental.	Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da licença.
4.	Apresentar anualmente a comprovação da realização do monitoramento, por profissional legalmente habilitado, do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente, após o término de todas as etapas descritas no cronograma das propostas apresentadas, por um período de 5 (cinco) anos. <i>Obs.: apresentar relatório conclusivo na etapa final do monitoramento.</i>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, conforme previsto no art. 31 do Decreto 47.383/2018.

** As comprovações das condicionantes da Licença deverão ser apresentadas a SUPPRI.

Obs. Conforme parágrafo único do art. 29 do Decreto 47.383/2018, a prorrogação do prazo para o cumprimento de condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.